



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO N° 248/20201

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 440 /2019)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 440/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO Júnior Araújo, QUE "Estadualiza a estrada que interliga o distrito de Melancias, no município de Santa Helena, iniciando na PB 395, ao sítio Serra da Arara, no município de Cajazeiras, com término na PB 393". Exara-se o parecer pela REJEIÇÃO DO VETO.

MANUTENÇÃO DO VETO. Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas **em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada afronta a legislação federal no que concerne aos requisitos necessários para a desapropriação de bens públicos, desrespeitando, ainda a autonomia dos municipal.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. JÚNIOR ARAÚJO

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA substituído na reunião pelo Dep. Ricardo Barbosa.

PARECER- N° __957____/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 248/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº 440/2019** de autoria do nobre Deputado Júnior Araújo, cuja ementa dispõe “Estadualiza a estrada que interliga o distrito de Melancias, no município de Santa Helena, iniciando na PB 395, ao sítio Serra da Arara, no município de Cajazeiras, com término na PB 393 ”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL, em tese por ilegalidade na forma da estadualização de bem municipal e por esse processo ao final gerar novas despesas para o Executivo Estadual

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta dought Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposição objeto do veto em apreço tem por intuito estadualizar rodovia municipal trazendo-a para a responsabilidade do governo estadual.

Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do veto jurídico o Chefe do Executivo alegou que a matéria padecia de vício de inconstitucionalidade em tese por ilegalidade na forma da estadualização de bem municipal e por esse processo ao final gerar novas despesas para o Executivo Estadual

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. Ao tratar sobre estadualização, ou seja, trazer para o acervo de bens do Estado, estrada pertencente a município paraibano se faz necessário o cumprimento de alguns requisitos essenciais. As estradas municipais podem ser classificadas como uma espécie de bem público daqueles municípios, assim para que o Estado possa trazer esse bem para o seu acervo e a partir daí investir seus recursos na conservação e melhorias destas rodovias é fundamental o cumprimento dos requisitos legais referentes a desapropriação de bens públicos. A matéria vetada não cumpre os requisitos exigidos pela legislação federal no que concerne a desapropriação de bens públicos, desrespeitando, ainda a autonomia dos município.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 248/2021**.

É o voto.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **POR MAIORIA**, com votos dos dep. Júnior Araújo, Anderson Monteiro, Del Wallber Virgolino e Wilson Filho, **decide por rejeitar o Parecer do Relator pela manutenção do voto**. Lavrando-se, portanto, parecer vencedor pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL nº 248/2021**.

É o parecer.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro


Wilson Filho
Deputado Estadual


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro